



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 19:258, que transfere uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada ao pagamento dos vencimentos de três funcionários que prestaram serviço na Direcção Geral de Estatística.

**Decreto n.º 19:277** — Determina que os aspirantes de finanças colocados nas ilhas adjacentes, candidatos aos concursos para o provimento de lugares de secretários de finanças de 3.ª classe e oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, possam prestar as provas dos referidos concursos nos distritos do Funchal e de Ponta Delgada.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:278** — Reforça uma verba inscrita no capítulo 3.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada a medicamentos e apósitos para consumo do Hospital da Marinha.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Terra Nova aderido em 7 do corrente à Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, feita em Genebra a 26 de Setembro de 1927.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 7:015** — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Santo Tirso e dota a referida rede com duas telefonistas.

**Portaria n.º 7:016** — Dota a estação central telefónica de Braga com uma chefe e onze telefonistas.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 19:279** — Extingue o lugar de escrivão do segundo officio do juízo de direito da comarca de Santo Antão e cria o lugar de ajudante de escrivão da mesma comarca.

**Decreto n.º 19:280** — Determina que, enquanto não forem iniciadas as obras de fomento e colonização do vale do Limpopo, a quarta parte das receitas directas da emigração que, pelo artigo 4.º do decreto n.º 13:651, foi mandada reservar para esses serviços, possa ser aplicada a outras obras de fomento e assistência indígena.

**Portaria n.º 7:017** — Declara que na remissão de foros constituídos por actos anteriores à vigência da actual legislação de concessão de terrenos do Estado deve observar-se, quanto ao direito a essa remissão, processo de a obter e forma do título de concessão, a legislação que vigorava ao tempo do respectivo aforamento.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 19:258

Considerando que foram mandados regressar ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência

Geral, a cujo quadro pertencem, o terceiro official Rafael de Almeida Marçal, a dactilógrafa de 2.ª classe Clara Olga da Luz Teixeira e Costa e o praticante João Félix Soares, que prestavam serviço na Direcção Geral de Estatística;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento do correspondente vencimento do terceiro official Rafael de Almeida Marçal durante sete meses e quatro dias do corrente ano económico;

Considerando que a dactilógrafa de 2.ª classe Clara Olga da Luz Teixeira e Costa e o praticante João Félix Soares foram, enquanto prestavam serviço na Direcção Geral de Estatística, abonados pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, convindo regularizar os respectivos pagamentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E transferida da verba de 97.776\$ inscrita no capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», artigo 254.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalicia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 4.483\$30, destinada a reforçar a verba de 1:128.590\$ inscrita no capítulo 22.º «Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral», artigo 343.º «Remunerações certas ao pessoal em exercicio».

Art. 2.º À verba de 819.510\$ descrita no orçamento da despesa privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovado por lei», adicionar-se há a importância de 4.483\$30, a fim de se satisfazerem até final do actual ano económico os vencimentos do terceiro official Rafael de Almeida Marçal.

Art. 3.º Consideram-se devidamente regularizados os pagamentos de vencimentos percebidos pelos praticante João Félix Soares e dactilógrafa Clara Olga da Luz Teixeira e Costa enquanto prestaram serviço na Direcção Geral de Estatística.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves

da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 3.ª Repartição Central

#### Decreto n.º 19:277

Estabeleceu a portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro último, que as provas dos concursos para provimento dos lugares de directores de finanças de 2.ª classe e chefes de secção das repartições centrais, secretários de finanças de 1.ª e 3.ª classes e oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos sejam prestadas no Ministério das Finanças.

Verifica-se porém que um número relativamente avultado de aspirantes colocados nas ilhas adjacentes requereu a sua admissão aos concursos recentemente abertos para secretários de finanças de 3.ª classe e oficiais, os quais, a terem de deslocar-se para o continente a fim de aqui prestarem as suas provas, poderão, pela necessária demora, prejudicar o regular andamento dos serviços dependentes das repartições onde presentemente se encontram.

E porque não será difícil obviar a esse inconveniente, aproximando quanto possível da sede dos distritos onde prestam serviço o local da prestação dessas provas, atenuando até um pouco assim as despesas que resultariam para esses funcionários desde que tivessem de comparecer no Ministério das Finanças;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As provas dos concursos para o provimento dos lugares de secretários de finanças de 3.ª classe e oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, dos candidatos que se acham colocados nas ilhas adjacentes, serão prestadas:

- a) No Funchal os colocados neste distrito;
- b) Em Ponta Delgada os colocados neste distrito e nos distritos de Angra do Heroísmo e Horta.

Art. 2.º Os júris a funcionar nos locais indicados no artigo anterior serão constituídos pelo respectivo director de finanças, que será o presidente, e por um secretário de finanças de 1.ª classe ou oficial com duas diurnidades em serviço no distrito, que para isso for nomeado, fazendo um e outro o interrogatório da prova oral.

Art. 3.º Todos os pontos serão organizados pelo júri que funciona em Lisboa, tirando se duas cópias, que deverão ser encerradas em sobrescritos devidamente lacrados com sinete da Direcção Geral, nos quais se indicará a prova a que respeitam e número de ordem, remetendo-os de seguida aos directores de finanças dos distritos do Funchal e de Ponta Delgada.

§ 1.º Tirado à sorte, em Lisboa, o respectivo ponto, conforme está determinado no artigo 8.º do programa constante da portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930, será comunicado logo o respectivo número, por extenso, em telegrama, aos presidentes dos júris insulares.

§ 2.º Em seguida à recepção do telegrama a que alude o parágrafo anterior, depois de feita a chamada dos candidatos que nesse dia têm de prestar provas e de encerradas as portas da sala do concurso e assegurada a impossibilidade de comunicação dos concorrentes com o exterior, será pelo presidente aberto o sobrescrito com o número do ponto sorteado, a que todos os candidatos terão de responder depois de escreverem o seu conteúdo.

Art. 4.º Para os efeitos do disposto no artigo 11.º do programa referido no § 1.º do artigo anterior deverão os presidentes dos júris insulares remeter ao do júri central as provas escritas realizadas pelos respectivos candidatos, acompanhadas das competentes actas, das quais constem as classificações atribuídas aos mesmos na prova oral.

Art. 5.º A classificação final será dada sobre todas as provas, em conjunto, dos candidatos das mesmas classes, pelo júri de Lisboa.

Art. 6.º As demais regras a observar na realização das provas e actos subsequentes são as constantes da portaria n.º 6:971, de 21 de Novembro de 1930.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que seja reforçada com a quantia de 70.000\$ a verba de 108.000\$ inscrita no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, na classe «Despesas com o material», artigo 32.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para os gabinetes de clínicas especiais, etc.», para o que deverão ser efectuadas do artigo 34.º «Material de consumo corrente», do mesmo capítulo e orçamento, as seguintes transferências de verbas:

- Do n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do hospital, etc.» 40.000\$00  
Do n.º 6) «Apositos para consumo do hospital, etc.» . . . . . 30.000\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Luís António de Magalhães Correia.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 27 de Janeiro de 1931).